



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº CREDENCIAMENTO

Processo nº 00027.009629/2025-83

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL - S10, ETANOL E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEJA ELA PRÓPRIA, CEDIDA OU LOCADA**, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I.

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO

Data para solicitação do Credenciamento: a partir de 24/06/2026

Duração do credenciamento: Permanente (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Sistema eletrônico: www.comprafacil.pi.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SSP-PI/2026

PROCESSO Nº 00027.009629/2025-83

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por intermédio da Gerência de Licitações e Contratos – GLC/SSP-PI, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de Credenciamento de Pessoa(s)

Jurídica(s), para fornecimento contínuo de combustíveis tipo Gasolina Comum, Diesel - S10, etanol e ARLA 32 (agente redutor líquido automotivo) para o abastecimento dos veículos integrantes da frota da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, seja ela própria, cedida ou locada.

O credenciamento será realizado com fundamento no inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e conforme os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, eventuais alterações e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL - S10, ETANOL E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEJA ELA PRÓPRIA, CEDIDA OU LOCADA, seguindo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Com o intuito de garantir a atualização quantitativa e adequação às exigências e inovações técnicas, este **Edital Nº 001/SSP-PI/ 2026** incorpora, como parte integrante dos seus próprios anexos, o Termo de Referência, passando a serem denominados, respectivamente de **ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS II - MODELOS DE DECLARAÇÕES e ANEXO III - MINUTA TERMO DO CREDENCIAMENTO**, permitindo a realização de alterações e inclusões de itens, bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de entrega.

1.3. As versões atualizadas serão publicadas no site da SSP-PI (<https://www.ssp.pi.gov.br/licitacoes/>), no [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no [Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI](https://www.tcepi.tc.br) (<https://www.tcepi.tc.br>) bem como na plataforma (PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br), assegurando transparência e acesso à informação.

1.4. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

PORTAL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A pessoa jurídica interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 01/SSP-PI/2026 deverá encaminhar, por meio do sistema plataforma [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)], os documentos relacionados no Item 5 deste Edital, em formato digital pesquisável, no campo próprio para envio de documentação. Os documentos originais deverão conter código de verificação ou autenticação eletrônica que permita a validação de sua autenticidade. Na ausência desse código, será admitida a cópia autenticada em cartório.

2.2. O presente credenciamento possui caráter permanente e este Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado para o ingresso de novos interessados, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A recepção de novos pedidos de habilitação ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do procedimento auxiliar.

2.3. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SSP-PI;

2.4. Não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.4.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 2.4.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SSP -PI, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;\
- 2.4.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 2.4.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.4.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; e
- 2.4.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos e instrumento convocatório.
- 3.2. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)] , uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às contratações públicas.
- 3.3. **Os interessados deverão solicitar o seu cadastro no sistema via sitio eletrônico [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)] anexar a documentação exigida a partir do dia XX/XX/2026.**
- 3.4. Os credenciados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para uso do [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)] , podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados por esses usuários.
- 3.5. O processo de credenciamento terá início com a **manifestação de interesse** do interessado, que deverá declarar formalmente sua intenção de aderir ao objeto deste edital através da Plataforma[PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].
- 3.6. Após a manifestação, o interessado deverá anexar a documentação completa para fins de **habilitação**, conforme exigências estabelecidas no TÍTULO 4- DA HABILITAÇÃO.
- 3.7. Os credenciados deverão fornecer os itens descritos no Anexo II deste Edital quando convocados a fornecê-los, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda.
- 3.8. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará aberto pelo período definido neste Edital para cadastramento de interessados.
- 3.9. Não obstante o prazo fixado para cadastramento de interessados, **O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM CARÁTER PERMANENTE.**
- 3.10. Havendo necessidade devidamente justificada o prazo para cadastramento de

novos interessados poderá ser reaberto para manter a eficiência a finalidade do procedimento.

3.11. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.12. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.13. A apresentação da indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.14.

Cada documento do credenciamento deverá ter, no máximo, 20 MB de tamanho e estar em formato PDF pesquisável.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Após a manifestação, o interessado deverá apresentar a documentação completa para fins de habilitação.

4.2. No ato da solicitação de habilitação, o interessado deverá, obrigatoriamente, indicar para qual(is) **região(ões)** do Estado do Piauí deseja ser credenciado, observando a capacidade logística e técnica para o atendimento da demanda na localidade escolhida.

4.3. Os documentos para credenciamento devem ser apresentados em formato PDF pesquisável, com tamanho máximo de 20 MB por arquivo

4.4. A apresentação de documentos originais em meio físico somente será exigida caso haja dúvida fundamentada quanto à integridade do arquivo digital.

4.5. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pela Comissão do Credenciamento.

4.6. Documentos obtidos via internet dispensam autenticação, ficando a verificação de sua autenticidade a cargo da Comissão de Credenciamento. Arquivos em PDF devem ser gerados a partir da digitalização do documento original ou de cópia autenticada.

4.7. O interessado deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.8. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados no cadastro eletrônico de fornecedores, procedendo à correção imediata de qualquer incorreção.

4.9. Para fins de habilitação, a verificação de certidões em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras constitui meio legal de prova.

4.10. Os documentos exigidos que não constarem no cadastro eletrônico de fornecedores deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da convocação da Comissão.

4.11. A verificação do cadastro ou a solicitação de documentos complementares será realizada de forma isonômica para todos os interessados.

4.12. Por se tratar de credenciamento com vigência permanente, a pela Comissão do Credenciamento poderá solicitar a complementação ou o saneamento da documentação apresentada pelo interessado no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

4.12.1. O não atendimento à solicitação de complementação no prazo estipulado, ou a persistência de inconsistências, acarretará a **inabilitação** do interessado para a(s) região(ões) pleiteada(s).

4.12.2. Contudo, por se tratar de credenciamento com vigência permanente, a inabilitação não impede que o interessado realize **nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo**, desde que sanadas as pendências que motivaram a decisão anterior, submetendo-se a novo rito de conferência documental.

4.13. Somente serão disponibilizados para acesso público dos documentos de habilitação do interessado habilitado, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.14. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras dada as especificidades do objeto deste credenciamento (*postos de combustíveis*).

4.15. Para a habilitação no presente credenciamento serão exigidos do interessado os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.15.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.15.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.15.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.15.5. Os documentos previstos nos subitens acima, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.16. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme Resolução nº 948/2023 com sua respectiva Publicação no DOU;

4.17. Alvará de funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

4.18. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente, vigente para a data da sessão inaugural

4.19. Licença ambiental de operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (SEMAD ou equivalente municipal), comprovando que o estabelecimento cumpre as normas de segurança e proteção ao meio ambiente para o armazenamento e revenda de combustíveis

HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

4.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.21. O interessado deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

4.22. O interessado que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

4.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

4.28. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

4.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.30. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.32. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.32.1. Em nome do interessado, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

4.32.2. Se o interessado for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.32.3. Se o interessado for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

4.32.4. Se o interessado for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

4.32.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.32.6. Serão aceitos registros de CNPJ do interessado matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

5. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA NO SISTEMA ELETRÔNICO.

5.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame ou ato relativo a este na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

5.3. A confirmação do credenciamento não implicará direito à contratação.

5.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas manifestações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

5.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os

princípios da isonomia e do interesse público.

5.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

5.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.10. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo Agente de Contratação.

5.11. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.ssp.pi.gov.br/licitacoes/> e na sede da Contratante situada na Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI (CEP 64046-470).

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem os documentos apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de terem o pedido de credenciamento indeferido**.

6.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

6.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

6.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

6.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

6.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

6.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

6.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cl.glc@ssp.pi.gov.br até o **3º (terceiro) dia útil que antecede a data de início de recebimento das manifestações de credenciamento**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo de credenciamento.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Os recursos deverão ser registrados em campo específico do [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].

8.4. O recurso será dirigido ao Comissão do Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da consulta pública do SEI: Pesquisa Pública SEI.

8.9. As decisões em sede recursal serão disponibilizadas a todos os interessados via sistema.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SSP-PI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.diario.pi.gov.br>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)].

9.2. A ordem de credenciamento será definida com base nos critérios objetivos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

9.3. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados”.

9.4. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de **TERMO DO CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As assinaturas do termo de Termo do Credenciamento se dará **via sistema eletrônico** [PORTAL ELETRÔNICO: COMPRAFÁCIL (www.comprafacil.pi.gov.br)]. **Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico XXXXX.pi.gov.br.**

10.3. Até a data da assinatura do Termo do Credenciamento, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

10.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo do Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

10.5. O prazo para assinatura do Termo do Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.

10.6. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.8. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamentos decorrentes do presente credenciamento será de até 05 (cinco) anos.

10.9. Os Termos de Credenciamentos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.11. O presente credenciamento não obriga a Secretaria de Segurança Pública a contratar e não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Termo do Credenciamento.

11.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para os serviços;
- b) Descumprimento do prazo de assinatura do Termo do Credenciamento estabelecido neste instrumento.

11.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SSP-PI

através do presente Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. A Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos fornecimentos realizados até a data da revogação.

11.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Segurança Estado do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

12. DAS SANÇÕES RELATIVAS AO CREDENCIAMENTO

12.1. As sanções de credenciamento visam garantir a integridade da rede de fornecedores e a manutenção das condições de habilitação.

12.1.1. **Advertência:** Aplicada quando o Credenciado descumprir obrigações acessórias que não comprometam a segurança do abastecimento, como atraso na atualização de dados cadastrais ou falhas leves no sistema de registro.

12.1.2. **Suspensão Temporária do Credenciamento:** O posto ficará impedido de realizar novos abastecimentos por um período de **30 a 180 dias**, sem prejuízo das multas cabíveis, nos casos de:

- a) Recusa injustificada em atender veículo oficial autorizado.
- b) Indisponibilidade de combustível por mais de **24[vinte e quatro] horas** sem comunicação prévia à Administração.
- c) Dificultar a fiscalização ou o acesso às bombas por agentes públicos.
- d) O Credenciado perder os requisitos de habilitação (ex: Registro ANP cancelado, Licença Ambiental vencida ou irregularidade fiscal).

12.1.3. **Descredenciamento de Ofício:** A Administração rescindir o vínculo de credenciamento sumariamente quando:

- a) Houver reincidência em faltas que sofreram suspensão temporária nos últimos 12 meses.
- b) For constatada a prática de preços superiores aos de mercado ou aos limites fixados no edital.

13. DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO (ABASTECIMENTO)

13.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do Termo do Credenciamento pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

13.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.2.2. Na hipótese do credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SSP-PI inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo do Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do Termo do Credenciamento;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

13.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo do Credenciamento;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo do Credenciamento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.5. É admitida a reabilitação do credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da

penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o credenciado, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência - (SEI Nº 0021274392);

Anexo II - Modelos e Declarações (SEI Nº 0023221960);

- Modelo de Habilitação
- Modelo de Cadastro da Empresa
- Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública;
- Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços SSP-PI;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento (SEI Nº 0023221982).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 10/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024640120** e o código CRC **C8BD8657**.